

EDITAL CREDENCIAMENTO FOMENTO PARANÁ - Nº 01/2019

Credenciamento de Correspondentes

A Agência de Fomento do Paraná S.A. – FOMENTO PARANÁ, instituição financeira constituída sob a forma de Agência de Fomento, nos termos da Resolução nº 2.828, de 30 de março de 2001, do Conselho Monetário Nacional, com sede na Rua Comendador Araújo, nº 652, Batel, Curitiba-PR, inscrita no CNPJ 03.584.906/0001-99, vem, em conformidade com seu Estatuto Social na condição de instituição promotora do desenvolvimento econômico no Estado do Paraná, por meio deste EDITAL, tornar público aos interessados qualificados, que receberá propostas de credenciamento de Correspondentes, objetivando a consecução do objeto descrito no Termo de Referência – Anexo I, do presente Edital.

O presente credenciamento reger-se-á, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Fomento Paraná - RILC e, no que couber, pela Lei Federal nº 13.303/2016, Decreto Estadual nº 4.507/2009 e Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.954, de 24 de fevereiro de 2011, e suas alterações, bem como pelas normas, procedimentos e cláusulas deste Edital e seus anexos, que o integram para todos os efeitos legais.

1. DO CREDENCIAMENTO

- 1.1 **OBJETO:** Credenciamento de sociedades, de empresários, de associações definidos na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), de prestadores de serviços notariais e de registro de que trata a Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, e de empresas públicas, como Correspondentes da FOMENTO PARANÁ, com vistas à prestação dos serviços de recepção e encaminhamento de propostas de financiamento para empresas com faturamento contábil anual ou anualizado de até R\$ 90 milhões, bem como à prestação de serviços complementares de coleta de informações cadastrais e documentação, controle e processamento de dados, acompanhamento das operações, nos termos previstos na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.954, de 24 de fevereiro de 2011 (e suas eventuais alterações), conforme regras deste Edital e seus anexos.
- 1.2 **LOCAL DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS:** Agência de Fomento do Paraná S.A. – FOMENTO PARANÁ. Os documentos deverão ser encaminhados, exclusivamente via digital, no endereço eletrônico **correspondente@fomento.pr.gov.br**.
- 1.3 **DATA DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS:** a partir de **24/10/2019**.
- 1.4 **ESCLARECIMENTOS:** telefone (41) 3235-7654 – e-mail: **correspondente@fomento.pr.gov.br**

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Podem participar deste credenciamento os interessados que atuem no Estado do Paraná, que atendam a todas as exigências constantes deste Edital, incluindo seus anexos e, que seu campo de atuação coadune-se com o objeto social da FOMENTO PARANÁ;
- 2.2 Estão impedidos de participar os interessados que:
 - 2.2.1 Não atuem na promoção do desenvolvimento social e econômico do Estado do Paraná;
 - 2.2.2 Contenham, no seu contrato ou estatuto social, finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste credenciamento, ou não atuem em ramo de negócios aderente ao público a ser atendido;
 - 2.2.3 Não estejam sediadas no Estado do Paraná;
 - 2.2.4 Que tenham menos de 12 (doze) meses de atividade;
 - 2.2.5 Estejam em dissolução;
 - 2.2.6 Cujo administrador, empregado ou responsável pela prestação dos serviços de Correspondente ou membro da administração, da Diretoria e dos Conselhos de Administração e Fiscal seja diretor ou empregado da FOMENTO PARANÁ;
 - 2.2.7 Esteja sob os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pela própria FOMENTO PARANÁ;
 - 2.2.8 Esteja sob os efeitos da sanção de impedimento para licitar e contratar com os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública, nos termos dos incisos III a X do artigo 139 do RILC – Regulamento Interno de Licitações e Contratos;
 - 2.2.9 Cujo membro da administração, da Diretoria e dos Conselhos de Administração e Fiscal se enquadre em qualquer

EDITAL CREDENCIAMENTO FOMENTO PARANÁ - Nº 01/2019

Credenciamento de Correspondentes

das hipóteses de vedações contidas nos incisos II e III do Parágrafo Único do artigo 139 do RILC – Regulamento Interno de Licitações e Contratos;

2.2.10 Estejam organizadas sob a forma de consórcio;

2.2.11 Tenham, por si ou por qualquer dos seus dirigentes, litígio administrativo ou judicial contra a FOMENTO PARANÁ.

3. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 Para efeito do presente credenciamento, serão consideradas aptas para prestação dos serviços, as instituições que apresentarem, cumulativamente, os seguintes requisitos mínimos:

3.1.1 **HABILITAÇÃO JURÍDICA** - Apresentar os documentos a seguir, de acordo com o regime jurídico do interessado no Credenciamento:

3.1.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado, quando aplicável, da prova da eleição da Diretoria em exercício;

3.1.1.2 Cópia da Carteira de Identidade (CI) e prova da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) dos diretores/procuradores, legalmente constituídos para representar a entidade perante a FOMENTO PARANÁ;

3.1.2 **REGULARIDADE FISCAL** - Apresentar os documentos a seguir, em plena validade quando do envio dos documentos do interessado no Credenciamento:

3.1.2.1 Prova de regularidade para com a fazenda federal e seguridade social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

3.1.2.2 Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) expedido pela Caixa Econômica Federal;

3.1.2.3 Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral ou prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);

3.1.3 **DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

3.1.3.1 Requerimento de Credenciamento conforme modelo constante do Anexo II.

3.1.3.2 Cópia de Ata de Reunião do Conselho de Administração ou Diretoria, autorizando o credenciamento do interessado pretendente a atuar como Correspondente da FOMENTO PARANÁ, quando aplicável;

3.2 A instituição conveniada como “Posto de Informações” das linhas BNDES deverá apresentar comprovação por meio de cópia do acordo de cooperação firmado junto ao BNDES;

3.3 Os documentos apresentados deverão estar devidamente atualizados e dentro da validade;

3.3.1 Não estando previsto ou evidenciado o prazo de validade no documento, considerar-se-á válido, aquele apresentado até 180 (cento e oitenta) dias contados de sua expedição;

3.3.2 Documentos que perderem validade no curso do procedimento de credenciamento deverão ser reapresentados válidos e vigentes por ocasião da assinatura do contrato;

3.4 Eventual documento exigido e não encaminhado pelo interessado no Credenciamento, se puder ser obtido mediante consulta em endereço eletrônico disponível na internet, poderá, a seu exclusivo critério, ser produzido pela própria Comissão de Credenciamento;

3.5 A FOMENTO PARANÁ poderá, a seu exclusivo critério, realizar diligências, inclusive visitas às instituições, a fim de confirmar os dados constantes do Requerimento de Credenciamento bem como dos demais documentos apresentados;

3.6 A FOMENTO PARANÁ reserva-se o direito de efetuar pesquisa dos interessados junto a órgãos cadastrais, podendo considerar eventuais restrições existentes, como impeditivas para efetivação de credenciamento caso não atendidas suas normas cadastrais internas;

3.7 Documentos expressos em língua estrangeira deverão ser apresentados traduzidos para o português, por tradutor público juramentado e autenticados por autoridade brasileira;

3.8 Não serão aceitos protocolos ou solicitação de documentos em substituição àqueles requeridos neste Edital;

3.9 A instituição que estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos exigidos neste Edital deverá comprovar tal condição por meio de documentação expedida por órgão competente ou pela indicação da legislação aplicável em vigor, enviada junto com os demais documentos.

EDITAL CREDENCIAMENTO FOMENTO PARANÁ - Nº 01/2019

Credenciamento de Correspondentes

- 4.1 As instituições interessadas em participar do presente credenciamento deverão, a qualquer tempo, encaminhar os documentos, exclusivamente via digital, no endereço eletrônico **correspondente@fomento.pr.gov.br**.
- 4.2 A instituição interessada deverá certificar-se do efetivo envio dos documentos por meio eletrônico, mediante confirmação de recebimento emitido pela FOMENTO PARANÁ.
- 4.3 Após o recebimento dos documentos, a FOMENTO PARANÁ abrirá processo administrativo no Sistema de Protocolo Integrado - eProtocolo, do Estado do Paraná, e encaminhará cópia do comprovante de abertura, que poderá ser consultado pela interessada.
- 4.4 Caso se entenda necessário, os originais poderão ser solicitados pela FOMENTO PARANÁ, e apresentados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação.
- 4.5 O envio dos documentos em forma digital visa atender aos objetivos de racionalização e simplificação mencionados na Lei Federal nº 13.726/2018, e ainda, ao Decreto Estadual nº 5389/16.
- 4.6 É de total responsabilidade da instituição interessada as condições de sua rede de comunicação, o acesso a seu provedor de internet e a configuração do computador utilizado nas transmissões eletrônicas.

5. DO JULGAMENTO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

- 5.1 Para efeito de julgamento da habilitação, a Comissão de Credenciamento examinará a documentação apresentada e sua aceitabilidade, levando-se em consideração o atendimento aos requisitos estabelecidos neste Edital;
 - 5.1.1 Verificando-se, no curso do exame feito, o atendimento pleno aos requisitos do edital, o interessado no Credenciamento será declarado habilitado e o processo será encaminhado para expedição do Termo de Homologação, pela autoridade competente, com divulgação do resultado no site www.fomento.pr.gov.br;
 - 5.1.2 Concluídos os trabalhos de análise dos pedidos de credenciamento, as instituições qualificadas como Credenciadas serão informadas por e-mail;
 - 5.1.3 As homologações dos credenciamentos serão publicadas no site da FOMENTO PARANÁ;
- 5.2 Caso se constate o não atendimento aos requisitos do Edital, a Comissão de Credenciamento informará o interessado quanto às pendências verificadas, oportunizando que as mesmas sejam saneadas;
- 5.3 Documentos que porventura perderem sua validade durante o período em que o interessado estiver realizando o saneamento de pendências, deverão ser substituídos e reapresentados juntamente com o restante da documentação saneada;
- 5.4 Serão credenciadas todas as instituições que satisfizerem as exigências contidas neste Edital.

6. DOS RECURSOS

- 6.1 Caberá recurso contra os atos decisórios havidos no processo de credenciamento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato. Ultrapassado tal prazo, o recurso não será conhecido;
- 6.2 O recurso, dirigido à Comissão de Credenciamento, será recebido, processado e decidido com observância do disposto no Art. 99 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da FOMENTO PARANÁ - RILC e, no que couber, pela Lei Federal nº 13.303/2016, Decreto Estadual nº 4.507/2009;
- 6.3 A Comissão de Credenciamento terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para examinar o recurso, cabendo-lhe reconsiderar ou manter sua decisão, caso em que encaminhará o processo, devidamente informado, à Autoridade Competente da FOMENTO PARANÁ, para decisão definitiva.

7. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 7.1 O instrumento convocatório poderá ser impugnado, motivadamente por qualquer pessoa física ou jurídica até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data fixada para o início do recebimento dos envelopes do Credenciamento;
- 7.2 Caberá à Comissão de Credenciamento decidir sobre a petição de impugnação, no prazo de 02 (dois) dias úteis. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para o Credenciamento, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a apresentação dos documentos.

EDITAL CREDENCIAMENTO FOMENTO PARANÁ - Nº 01/2019

Credenciamento de Correspondentes

8. DA CELEBRAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 8.1 Expedido o Termo de Homologação do Credenciamento pela FOMENTO PARANÁ, dar-se-á início ao processo de contratação;
- 8.2 As obrigações dos credenciados, a forma de execução dos serviços e demais condições da prestação dos serviços serão consignadas em contrato, conforme minuta no Anexo V, o qual guardará rigorosa conformidade com as disposições deste Edital, seus anexos, bem como com os manuais operacionais, políticas e normativos da FOMENTO PARANÁ;
- 8.3 É obrigação da instituição credenciada manter preposto certificado para a execução dos serviços previstos durante toda a vigência do contrato;
- 8.4 A eventual manutenção e prorrogação do contrato exige do Correspondente o atendimento integral a todos os requisitos exigidos para o credenciamento.

9. TREINAMENTO E CERTIFICAÇÃO

- 9.1 As instituições interessadas em tornar-se Correspondente da FOMENTO PARANÁ poderão, a qualquer tempo, indicar preposto(s) para participação de processo de treinamento e Certificação de Correspondente;
- 9.2 O preposto indicado, após participação em processos de treinamento da FOMENTO PARANÁ, realizará processo de avaliação que visa identificar competências mínimas para o recebimento de Certificação de Correspondente;
- 9.2.1 Não havendo preposto certificado, a instituição poderá fazer nova indicação, em momento oportuno a ser divulgado pela FOMENTO PARANÁ, para futuros processos de treinamento, avaliação e certificação;
- 9.3 A FOMENTO PARANÁ se resguarda ao direito de estabelecer uma agenda de cursos de certificação de acordo com a viabilidade operacional e a demanda por credenciamentos;
- 9.4 Uma vez satisfeitos, cumulativamente, o atendimento aos requisitos previstos no Edital e a certificação do preposto, a instituição Credenciada estará apta a atuar como Correspondente da FOMENTO PARANÁ.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 A participação no credenciamento implica aceitação de todas as condições estabelecidas no seu instrumento convocatório;
- 10.2 O Credenciado só estará apto a exercer as atividades previstas nesse Edital a partir do cumprimento dos requisitos de Credenciamento e Treinamento do preposto;
- 10.3 O interessado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer etapa do credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inveracidade das informações nele contidas, bem como a apresentação de forma fraudulenta de qualquer dos documentos exigidos, implicará imediata desclassificação do candidato que o tiver apresentado, ou, caso já tenha sido contratado, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;
- 10.4 Não serão aceitos documentos com rasuras ou emendas que, a critério da Comissão de Credenciamento, comprometam a sua autenticidade;
- 10.5 A Comissão de Credenciamento poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do procedimento;
- 10.6 A Comissão de Credenciamento reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que houver dúvida e julgar necessário;
- 10.7 Até a assinatura do contrato, mediante ato de autoridade competente, é facultado à FOMENTO PARANÁ revogar, por razões de interesse público, ou anular, por inobservância dos preceitos legais, o credenciamento, sem que, por isso, caiba aos credenciados qualquer direito a reclamação ou indenização;
- 10.8 Em qualquer etapa dos trabalhos, a Comissão de Credenciamento poderá se valer de pareceres profissionais, técnicos ou jurídicos para subsidiar o desenvolvimento do credenciamento, inclusive o seu julgamento;

EDITAL CREDENCIAMENTO FOMENTO PARANÁ - Nº 01/2019

Credenciamento de Correspondentes

- 10.9 É facultado à Comissão de Credenciamento ou à autoridade superior, em qualquer etapa deste credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em especial quanto à veracidade das declarações feitas ou apresentadas em razão do cumprimento das exigências deste Edital;
- 10.10 A simples divulgação deste credenciamento por parte da FOMENTO PARANÁ não caracteriza nenhuma expectativa de receita financeira por parte dos participantes, não cabendo à FOMENTO PARANÁ o ressarcimento de eventuais prejuízos alegados, pelo seu não credenciamento ou pelo fato de, em caso de contratação, a receita financeira mensal não atingir os níveis pretendidos;
- 10.11 A divulgação deste credenciamento não cria quaisquer obrigações perante terceiros que não aqueles alcançados por este Edital;
- 10.12 Os interessados serão reavaliados quanto aos requisitos exigidos para o credenciamento quando houver qualquer alteração na sua composição estatutária ou seus representantes legais, ou outro motivo justificado;
- 10.13 A FOMENTO PARANÁ, de acordo com as suas necessidades e conveniência e a seu exclusivo critério, poderá alterar, no todo ou em parte, as instruções constantes neste Edital, oportunidade em que dará às novas regras a mesma publicidade do credenciamento realizado;
- 10.14 Assim como todas as demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, despesas com deslocamentos e hospedagem para realização do processo de treinamento e os custos com a implantação da estrutura mínima exigida correrão por conta, única e exclusiva, do Correspondente, não cabendo indenização, ressarcimento, repasse ou coparticipação de qualquer valor pela FOMENTO PARANÁ;
- 10.15 Os casos omissos serão resolvidos pela FOMENTO PARANÁ, tendo em vista o seu interesse, observados os aspectos legais;
- 10.16 Na contagem dos prazos estabelecidos no Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia final, só vencendo o prazo em dia de expediente na FOMENTO PARANÁ;
- 10.17 Os Contratos firmados até a data estipulada no item 1.3 do presente edital, oriundos dos processos de Credenciamento regidos pelo EDITAL CREDENCIAMENTO FOMENTO PARANÁ – Nº 01/2017 – REPUBLICADO ou pelo EDITAL CREDENCIAMENTO FOMENTO PARANÁ – Nº 01/2018, permanecerão válidos e vigentes até a data de seus respectivos vencimentos. A partir de então, o interessado deverá realizar novo credenciamento, observadas as regras e disposições deste edital.
- 10.18 Fazem parte integrante do presente Edital os seguintes Anexos:
- Anexo I – Termo de Referência;
 - Anexo II – Modelo de Requerimento de Credenciamento;
 - Anexo III – Tabelas de Remuneração;
 - Anexo IV – Termo de Confidencialidade;
 - Anexo V – Minuta de Contrato.
- 10.19 Informações complementares, retirada do Edital e quaisquer dúvidas sobre o disposto no presente edital deverão ser objeto de consultas, por escrito, à Comissão de Credenciamento, FOMENTO PARANÁ, através do e-mail: **correspondente@fomento.pr.gov.br**, endereço eletrônico www.fomento.pr.gov.br link Editais e Licitações.

Curitiba, 12 de setembro de 2019.

Original assinado por:

Artur da Silva Coelho
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

EDITAL CREDENCIAMENTO FOMENTO PARANÁ - Nº 01/2019

Credenciamento de Correspondentes

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Credenciamento de sociedades, de empresários, de associações definidos na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), de prestadores de serviços notariais e de registro de que trata a Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, e de empresas públicas, como Correspondentes da FOMENTO PARANÁ, com vistas à prestação dos serviços de recepção e encaminhamento de propostas de financiamento para empresas com faturamento contábil anual ou anualizado de até R\$ 90 milhões, bem como à prestação de serviços complementares de coleta de informações cadastrais e documentação, controle e processamento de dados, acompanhamento das operações, nos termos previstos na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.954, de 24 de fevereiro de 2011 (e suas eventuais alterações), conforme regras deste Edital e seus anexos.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

2.1. Os serviços a serem executados compreendem:

- 2.1.1. Captação de propostas de operações de crédito, orientando os eventuais proponentes sobre as características das linhas de crédito e dos requisitos para o enquadramento das propostas orientadas para empresas com receita operacional bruta anual ou anualizada inferior ou igual a R\$ 90 milhões;
- 2.1.2. Recepção e encaminhamento de propostas de operações de crédito, orientando as empresas proponentes no cadastramento das mesmas no sistema;
- 2.1.2.1. O cadastramento e acompanhamento da análise da operação deverá se dar, pelo Correspondente, por meio do portal no endereço www.fomento.pr.gov.br, conforme procedimentos informados pela FOMENTO PARANÁ;
- 2.2. Sem prejuízo às demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos, o Correspondente deverá prestar quaisquer tipos de informações ou esclarecimentos solicitados pelos clientes, referentes aos serviços prestados, observado o art. 10, inciso IX, da Resolução nº 3.954/2011 do CMN;
- 2.3. O Correspondente realizará todos os contatos com os clientes em seu endereço, necessários para coleta, formalização e finalização dos contratos de empréstimos, inclusive comunicação da aprovação ou reprovação do crédito por parte da FOMENTO PARANÁ;
- 2.4. O contato para comunicar aos clientes sobre a aprovação ou reprovação do crédito será realizado pelo Correspondente somente após manifestação formal da FOMENTO PARANÁ sobre o resultado da análise do crédito;
- 2.5. Para a formalização da operação aprovada, a FOMENTO PARANÁ encaminhará as vias do contrato ou documento assemelhado para coleta de assinatura dos representantes da financiada e dos garantidores, instruindo sobre a forma de registro em cartórios de acordo com as condições aprovadas. Cumpridos esses procedimentos, o Correspondente encaminhará as vias requeridas, por meio dos Correios ou entrega no protocolo da FOMENTO PARANÁ;
- 2.6. Para liberação das parcelas do financiamento, quando um relatório parcial for exigido pela modalidade de financiamento, o Correspondente coletará informações sobre o atendimento aos pré-requisitos de realização física e financeira e comunicará a FOMENTO PARANÁ;
- 2.7. Após a liberação integral do valor financiado, o Correspondente fará a coleta e o envio de dados que comprovem a realização do objeto financiado para a FOMENTO PARANÁ;
- 2.8. Durante todo o período de vigência do contrato de financiamento, em caso de inadimplência da empresa financiada em relação às suas obrigações contratuais, o Correspondente poderá ser acionado pela FOMENTO PARANÁ para colaborar nas tratativas com o cliente para a solução das pendências;
- 2.9. O Correspondente será responsabilizado pela ocorrência de fraude ou contestação nas operações, desde que demonstrado dolo ou culpa na sua conduta, sem prejuízo das demais sanções previstas na lei e no contrato de prestação dos serviços;
- 2.10. Para a execução dos serviços, o Correspondente deverá possuir a seguinte estrutura mínima:
 - a) unidade(s) de atendimento, ou seja, instalações físicas para atendimento;
 - b) ter em seu quadro funcional, pelo menos, 01 (um) colaborador que tenha participado do curso de capacitação ministrado pela FOMENTO PARANÁ;
 - c) equipamentos de informática – 01 (um) computador, 01 (uma) impressora, 01 (um) scanner de documentos e

EDITAL CREDENCIAMENTO FOMENTO PARANÁ - Nº 01/2019

Credenciamento de Correspondentes

- infraestrutura básica para comunicação via internet;
- d) material de expediente e mobiliário;
 - e) linha telefônica fixa;
 - f) linha telefônica móvel;
 - g) dispositivo para captura de imagens (ex: câmera fotográfica, telefone equipado com câmera etc.);
 - h) equipamentos e dispositivos de segurança, tais como cofres ou armários equivalentes para guarda de documentos;
 - i) recursos materiais para deslocamento até o endereço da proponente e/ou do local do investimento;
- 2.11 O local e o telefone devem contar com a disponibilidade de atendimento ao público durante o expediente comercial das respectivas instituições;
- 2.12 O Correspondente, deverá obrigatoriamente divulgar na(s) sua(s) unidade(s) de atendimento, em painel afixado em local visível ao público, conforme orientação e/ou padrão indicado pela FOMENTO PARANÁ:
- a) a informação de que é Correspondente da FOMENTO PARANÁ, explicitando de forma clara e inequívoca a sua condição de prestador de serviços identificado com o nome com que é conhecido no mercado;
 - b) descrição dos produtos e serviços oferecidos;
 - c) canais de atendimento a clientes da FOMENTO PARANÁ;
 - d) canais de atendimento da ouvidoria da FOMENTO PARANÁ;
- 2.13 Para atendimento a seus clientes, o Correspondente deverá manter material de divulgação dos produtos e serviços fornecidos pela FOMENTO PARANÁ sempre atualizados e com conteúdo e padrão visual definidos e fornecidos em meio impresso e eletrônico;
- 2.14 A FOMENTO PARANÁ manterá em seu site, acessível a todos os interessados, a relação atualizada dos seus Correspondentes, com as seguintes informações: razão social, nome fantasia, endereço da sede, telefones dos pontos de atendimento ao público, bem como deverá disponibilizar contato telefônico para o repasse destas informações;
- 2.15 Todas as mídias de divulgação dos produtos e serviços do Correspondente, que citem ou incluam os produtos da FOMENTO PARANÁ, devem mencionar sua condição de Correspondente ou incluir o selo que o identifique como tal;
- 2.16 Sempre que julgar oportuno, a FOMENTO PARANÁ poderá realizar ações de comunicação em apoio às atividades de seus Correspondentes;
- 2.17 O Correspondente poderá ainda, mediante solicitação do cliente ou orientação da FOMENTO PARANÁ, atuar e executar a prestação de serviços descritos neste item, em propostas recebidas diretamente pela FOMENTO PARANÁ. Nesse caso, o direcionamento da solicitação será realizado para o Correspondente ativo cujo endereço esteja situado à menor distância física da proponente.
- 3. DAS METAS E DESEMPENHO**
- 3.1. Durante a execução do contrato, será estabelecida meta de desempenho com base no Planejamento Estratégico da FOMENTO PARANÁ que será definida, anualmente, em comum acordo entre o Correspondente e a instituição;
- 3.2. Dentro da meta, poderão ser fixados limites máximos de aplicação em linhas de crédito específicas, em finalidades dos recursos ou em setores de atividade, de acordo com a política de crédito e/ou disponibilidade de recursos da FOMENTO PARANÁ;
- 3.3. A apuração do cumprimento da meta será feita de forma anual pela FOMENTO PARANÁ.
- 4. DOS PRODUTOS A SEREM COMERCIALIZADOS**
- 4.1. Fica a critério único e exclusivo da FOMENTO PARANÁ a definição, autorização ou alteração de quais produtos de seu portfólio serão comercializados pelos Correspondentes contratados, de acordo com o disposto nos manuais operacionais, políticas de crédito, normativos internos e externos pertinentes;
- 4.2. A FOMENTO PARANÁ, a seu exclusivo critério, poderá incluir ou excluir produtos, serviços e condições de execução, de acordo com os normativos internos e legislação externa pertinente e vigente;
- 4.3. A validade da relação de produtos atualizada e de suas regras, quando houver alteração, se dará a partir da data de comunicação pela FOMENTO PARANÁ;
- 4.4. As propostas de operação de crédito seguirão as regras vigentes na data da contratação;

EDITAL CREDENCIAMENTO FOMENTO PARANÁ - Nº 01/2019

Credenciamento de Correspondentes

- 4.5. A operacionalização da prestação dos serviços, assim como as condições, descrição detalhada e características de cada produto, estará estabelecida nos manuais operacionais da FOMENTO PARANÁ, elaborados com fulcro na legislação pertinente, em conformidade com a política de crédito e normativos internos, bem como com as condições operacionais vigentes;
- 4.6. O Correspondente deverá obedecer aos limites mínimos e máximos de valores de contratação de crédito, parcelas, taxas de juros e prazos estipulados para cada produto.

5. TREINAMENTO E CERTIFICAÇÃO

- 5.1. A FOMENTO PARANÁ ministrará treinamento de capacitação, apresentando a função e funcionamento da instituição, desenvolvendo aspectos técnicos e práticos das operações, a regulamentação aplicável, aspectos de mercado e prevenção à lavagem de dinheiro;
- 5.2. a FOMENTO PARANÁ poderá aceitar a certificação de correspondente que atenda a resolução 3.594/2011 do Banco Central, a qual deverá estar associada a capacitação sobre aspectos técnicos e práticos das operações no sistema FOMENTO PARANÁ de cadastramento de propostas de financiamento.
- 5.3. A aplicação do curso é de responsabilidade da FOMENTO PARANÁ, que poderá contratar outras instituições para fazê-lo, ficando a cargo de cada Correspondente as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem dos participantes por ele indicados;
- 5.4. O preposto somente receberá a senha de acesso ao sistema e poderá iniciar a prestação de serviços de encaminhamento de propostas mediante a homologação do credenciamento, assinatura do Contrato pela entidade interessada e ainda, quando efetivamente concluído o treinamento e certificação.

6. DA REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. Pela execução dos serviços, a FOMENTO PARANÁ pagará aos Correspondentes contratados, exclusivamente os valores decorrentes da aplicação da tabela de remuneração, instituída pela FOMENTO PARANÁ, vigente na data do protocolo da proposta de financiamento;
- 6.2. As tabelas de remuneração atualizadas estarão disponíveis no endereço eletrônico da FOMENTO PARANÁ, nas áreas reservadas aos Correspondentes, estando sujeitas à revisão no início de cada exercício social da FOMENTO PARANÁ. Atualmente, estão vigentes as tabelas constantes do Anexo III;
 - 6.2.1. Em nenhuma hipótese haverá pagamento de sobretaxa em relação às tabelas de remuneração.
- 6.3. A remuneração será apurada da seguinte forma:
 - 6.3.1. O repasse da remuneração pela operação de crédito encaminhada pelo Correspondente estará vinculado ao fluxo de recebimento das TARIFAS DE ABERTURA DE CADASTRO E SERVIÇOS FINANCEIROS praticadas pela FOMENTO PARANÁ para cada produto, conforme indicado no endereço eletrônico da FOMENTO PARANÁ. Não haverá, em hipótese alguma, qualquer possibilidade de adiantamento baseado em expectativa de recebimento;
 - 6.3.2. A tarifa fixa inicial cobrada do cliente por ocasião do enquadramento da proposta não faz parte do fluxo de recebimento das TARIFAS DE ABERTURA DE CADASTRO E SERVIÇOS FINANCEIROS a serem repassadas ao Correspondente;
 - 6.3.3. Nos casos de produtos em que o fluxo de pagamentos da TARIFA DE ABERTURA DE CADASTRO E SERVIÇOS FINANCEIROS ocorre em uma única parcela, para efeito de habilitação ao pagamento da remuneração, serão consideradas as seguintes regras:
 - 6.3.3.1. Caso a operação seja negada pelos critérios da análise de crédito da FOMENTO PARANÁ ou cancelada em momento anterior à deliberação, o Correspondente não se habilita ao recebimento da remuneração;
 - 6.3.3.2. No ato de formalização do financiamento, após a verificação por parte da FOMENTO PARANÁ da conformidade do instrumento contratual referente à operação encaminhada pelo Correspondente, e o pagamento da tarifa pela proponente, o mesmo se habilitará a receber a remuneração devida em uma única parcela;
 - 6.3.4. Nos produtos em que o fluxo de pagamento das TARIFAS DE ABERTURA DE CADASTRO E SERVIÇOS FINANCEIROS for composto por duas parcelas, a remuneração do Correspondente será também composta por duas parcelas, mediante recebimento da tarifa por parte do cliente, de modo que a remuneração final repassada ao Correspondente atinja o valor decorrente da aplicação da tabela do Anexo III; nesse caso, serão consideradas as seguintes regras:
 - 6.3.4.1. No caso de operação encaminhada pelo Correspondente, que seja inicialmente enquadrada pela FOMENTO

EDITAL CREDENCIAMENTO FOMENTO PARANÁ - Nº 01/2019

Credenciamento de Correspondentes

PARANÁ, independentemente do resultado da decisão final sobre o crédito que ocorrerá no final da análise, o mesmo se habilitará a receber a primeira parcela, na proporção devida, desde que o pagamento das respectivas tarifas tenha sido efetuado pelo proponente, não podendo o correspondente cobrar nenhum valor adicional pelos serviços prestados;

- 6.3.4.2. Caso a operação seja negada pelos critérios da análise de crédito da FOMENTO PARANÁ ou cancelada em momento anterior à deliberação, o Correspondente não fará jus ao recebimento da segunda parcela da remuneração de parte da Tarifa que não terá sido paga pela proponente;
- 6.3.4.3. Na apuração do valor de repasse da primeira parcela, será verificada a ocorrência de pagamento anterior, nos últimos 06 (seis) meses, referente ao mesmo proponente, encaminhado pelo mesmo Correspondente em propostas canceladas ou negadas. Neste caso, não será devido o pagamento da primeira parcela;
- 6.3.4.4. Para efeito de habilitação ao pagamento da segunda parcela, será considerada a seguinte regra:
 - 6.3.4.4.1. No ato de formalização do financiamento, após a verificação por parte da FOMENTO PARANÁ da conformidade do instrumento contratual referente à operação encaminhada pelo Correspondente, e o pagamento da tarifa pela proponente, o mesmo se habilitará a receber a segunda parcela de remuneração;
 - 6.3.4.4.2. Para efeito do cômputo da remuneração, constante do Anexo III, será considerado o valor do financiamento contratado entre a empresa proponente e a FOMENTO PARANÁ. Caso o referido valor seja maior ou menor que o cadastrado originalmente na proposta, sobre o qual foi calculada a remuneração correspondente à primeira parcela, a compensação ocorrerá no pagamento da segunda e última parcela para que o valor total corresponda ao valor aprovado;
- 6.4. Nenhum pagamento será efetuado ao Correspondente enquanto, e se perdurar pendência em relação ao cumprimento das obrigações contratuais ou em virtude de penalidade ou inadimplência;
- 6.5. Para o pagamento, o Correspondente obriga-se a manter as condições habilitatórias durante toda a vigência do contrato.

7. DO VALOR DAS PROPOSTAS

- 7.1. O Correspondente estará apto a encaminhar propostas de financiamento no valor mínimo de R\$ 20.001,00 (vinte mil e um reais);
- 7.2. No caso de apresentação de propostas de valor superior à R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), a remuneração do Correspondente limitar-se-á àquela vinculada à faixa de proposta de valor até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);
- 7.3. O Correspondente poderá, a seu critério, apresentar propostas de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). No entanto, essas propostas não ensejarão nenhum tipo de remuneração ao Correspondente.

8. DO VALOR DOS CONTRATOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. O valor estimado para a soma dos contratos é de até R\$ 475.292,43 (Quatrocentos e setenta e cinco mil, duzentos e noventa e dois reais e quarenta e três centavos);
- 8.2. As despesas decorrentes das contratações estão previstas conforme orçamento anual da FOMENTO PARANÁ para os exercícios de 2019 e 2021;
- 8.3. Em razão da dinâmica dos serviços prestados, os recursos constantes da dotação orçamentária serão continuamente atualizados de modo a garantir compatibilidade entre os valores orçamentários e os custos de contratação;
- 8.4. Cada contrato firmado entre Correspondente e FOMENTO PARANÁ, nos termos do presente edital, terá o valor estimado de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

9. VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 9.1. O prazo de vigência do contrato firmado entre Correspondente e FOMENTO PARANÁ será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, observados os limites legais.

10. DEMAIS CONDIÇÕES

- 10.1. Para a execução do objeto, deverá ser observado também todo o disposto nas cláusulas da Minuta de Contrato anexa ao Edital;
- 10.2. Em face dos dispositivos da Lei 13.303/2016, o Correspondente e seu Preposto aderem ao Código de Conduta e Integridade da Agência de Fomento do Paraná S.A. - FOMENTO PARANÁ.

EDITAL CREDENCIAMENTO FOMENTO PARANÁ - Nº 01/2019

Credenciamento de Correspondentes

11. DISPOSIÇÃO ESPECIAL

- 11.1. A partir da data estipulada no item 1.3 do presente edital, ficam revogados os editais 01/2017 - Credenciamento de Associações, e 01/2018 - Credenciamento de Federações;
- 11.2. Os contratos firmados, originados nos editais citados no subitem anterior, permanecem válidos e vigentes até a data dos seus respectivos vencimentos;
 - 11.2.1 Havendo interesse dos partícipes, poderá ser encaminhada documentação operando-se novo credenciamento, nos termos e condições estabelecidos neste edital único de Credenciamento de Correspondentes 01/2019.

EDITAL CREDENCIAMENTO FOMENTO PARANÁ - Nº 01/2019

Credenciamento de Correspondentes

ANEXO II
MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Razão Social							
Ramo de Atividade							
CNPJ				Data de início das atividades			
Endereço Completo							
Cidade				UF		CEP	
CEP							
Telefone				FAX			
E-mail							
Nome para contato							
Representante(s) Legal(is) da Instituição	1.						
	CPF				Cargo		
	2.						
	CPF				Cargo		
Dados Bancários para fins de Depósito da Remuneração	Banco				Conta-corrente		

A instituição acima identificada que pleiteia o credenciamento, por seus representantes legais, declara que:

- I) não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como menores de 16 (dezesesseis) anos para qualquer trabalho, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998);
- II) não existe fato impeditivo de participar de licitações ou de contratar com qualquer órgão da Administração Pública, obrigando-se a informar a superveniência de ocorrências posteriores;
- III) não se enquadra em nenhuma das hipóteses de impedimento de participação no EDITAL CREDENCIAMENTO FOMENTO PARANÁ - Nº 01/2019 e cumpre plenamente os requisitos para o credenciamento nele indicados, bem como, está equipada com as condições de infraestrutura, equipamentos e materiais por ele exigidas;
- IV) tem total e irrestrito conhecimento de que a realização, por sua conta, das operações consideradas privativas das instituições financeiras, que por ventura sejam vedadas, ou de outras operações vedadas pela legislação vigente sujeita o Credenciado às penalidades previstas nas Leis nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e nº 7.492, de 16 de junho de 1986;
- V) que nenhum membro da administração, da Diretoria e dos Conselhos de Administração e Fiscal tem relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - a) dirigente da FOMENTO PARANÁ;
 - b) empregado da FOMENTO PARANÁ cujas atribuições envolvam a atuação na Unidade responsável pela licitação ou contratação;
 - c) Autoridade do Estado do Paraná, assim entendidos aqueles que exercem o cargo de Secretários de Estado, Diretores Gerais, Presidentes de Estatais e de Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica,

EDITAL CREDENCIAMENTO FOMENTO PARANÁ - Nº 01/2019

Credenciamento de Correspondentes

Fundacional, bem como dos Serviços Sociais Autônomos e seus equivalentes vinculados ao Estado do Paraná;

- VI) que nenhum membro da administração, da Diretoria e dos Conselhos de Administração e Fiscal tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a FOMENTO PARANÁ há menos de 6 (seis) meses;
- VII) em face dos dispositivos da Lei 13.303/2016, declara que tem conhecimento e adere ao Código de Conduta e Integridade da Agência de Fomento do Paraná S.A. - FOMENTO PARANÁ.

Local e Data:

Assinaturas Representantes:

Assinatura:
Nome:
CPF:

Assinatura:
Nome:
CPF:

EDITAL CREDENCIAMENTO FOMENTO PARANÁ - Nº 01/2019

Credenciamento de Correspondentes

ANEXO III
TABELA DE REMUNERAÇÃO

Modalidade	Produtos	Valores		Tabela de Remuneração**	
		De:	Até:	Parcela Fixa	Parcela Variável*
Investimentos Fixos e Misto	BNDES Automático, BNDES Finame, Banco do Empreendedor - Energia, Banco do Empreendedor - Micro e Pequenas Empresas, Finep INOVACRED e Finep INOVACRED Expresso	R\$ 20.001,00	R\$ 100.000,00	R\$ 270,00	1,35%
		R\$ 100.001,00	R\$ 300.000,00	R\$ 1.350,00	1,10%
		R\$ 300.001,00	R\$ 800.000,00	R\$ 3.550,00	0,80%
		R\$ 800.001,00	R\$ 1.500.000,00	R\$ 7.550,00	0,50%

Modalidade	Produtos	Valores		Tabela de Remuneração**	
		De:	Até:	Parcela Fixa	Parcela Variável*
Capital de Giro	BNDES Giro e BNDES MPE Aprendiz	R\$ 20.001,00	R\$ 100.000,00	R\$ 200,00	1,00%
		R\$ 100.001,00	R\$ 300.000,00	R\$ 1.000,00	0,80%
		R\$ 300.001,00	R\$ 800.000,00	R\$ 2.600,00	0,50%
		R\$ 800.001,00	R\$ 1.500.000,00	R\$ 5.100,00	0,20%

* A percentagem da Parcela Variável deverá ser aplicada sobre o valor que exceder o valor mínimo da faixa, conforme exemplos abaixo:

Ex1: uma operação da modalidade de Investimentos Fixos e Misto, no valor de R\$ 250.001,00. O valor final da remuneração será composto pela parcela fixa de R\$1.350,00, acrescida do valor que excedeu o valor mínimo da faixa multiplicado pelo seu fator de remuneração variável. Neste caso, o valor que excedeu o valor mínimo da faixa (que é de R\$100.001,00) foi de R\$150.000,00. A esse valor deverá ser aplicado o percentual de 1,10%, equivalente a R\$1.650,00, totalizando um valor final de remuneração de R\$3.000,00.

$$\text{Remuneração} = \text{R}\$1.350,00 + ((\text{R}\$250.001,00 - \text{R}\$100.001,00) \times 1,10\%) = \text{R}\$3.000,00$$

Ex2: uma operação da modalidade de Capital de Giro, no valor de R\$20.001,00. O valor final da remuneração será composto pela parcela fixa de R\$200,00, acrescida do valor que excedeu o valor mínimo da faixa multiplicado pelo seu fator de remuneração variável. Como neste caso o valor da operação não excedeu o valor mínimo da faixa, não haverá remuneração da parcela variável, sendo que a remuneração final será de R\$200,00.

$$\text{Remuneração} = \text{R}\$200,00 + ((\text{R}\$20.001,00 - \text{R}\$20.001,00) \times 1,00\%) = \text{R}\$200,00$$

** A máxima remuneração que o Correspondente poderá receber, independentemente de propostas de montante maior, será a equivalente a proposta de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), ou seja, R\$ 11.050,00 (onze mil e cinquenta reais) para a modalidade de Investimentos Fixos e Misto ou R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) para a modalidade de Capital de Giro, conforme exemplo abaixo:

Ex1: uma operação da modalidade de Investimentos Fixos e Misto, no valor de R\$ 2.000.000,00. O valor final da remuneração será composto pela parcela fixa de R\$7.550,00, acrescida da parcela variável como se a proposta fosse igual a R\$1.500.000,00. Assim, considera-se a diferença total da última faixa de remuneração para o cálculo da parcela variável, ou seja, R\$699.999,00. A esse valor deverá ser aplicado o percentual de 0,50% referente à faixa de remuneração, que resulta no equivalente a R\$3.500,00, totalizando um valor final de remuneração de R\$11.050,00.

$$\text{Remuneração} = \text{R}\$7.550,00 + ((\text{R}\$1.500.000,00 - \text{R}\$800.001,00) \times 0,50\%) = \text{R}\$11.050,00$$

EDITAL CREDENCIAMENTO FOMENTO PARANÁ - Nº 01/2019

Credenciamento de Correspondentes

ANEXO IV

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

*(O presente termo será entregue pelo(s) preposto(s) indicado(s), **em conjunto** com a cópia da Carteira de Identidade (CI) e prova da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) do mesmo, somente quando houver contrato assinado pela instituição proponente)*

À Agência de Fomento do Paraná S.A. – FOMENTO PARANÁ

Tendo em vista a contratação do Credenciado (entidade/associação)_de cuja equipe faço parte, para realização dos serviços constantes do **EDITAL CREDENCIAMENTO FOMENTO PARANÁ - Nº 01/2019**, e, considerando o acesso a informações confidenciais relacionadas a FOMENTO PARANÁ e seus mutuários, comprometo-me, de acordo com este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, na forma a seguir discriminada:

1. Para os fins deste instrumento, as informações e os documentos normalmente não divulgados ao público são considerados confidenciais, sendo classificados como de acesso restrito e não passíveis de reprodução e uso.
2. Assim, comprometo-me a cumprir todas as obrigações firmadas entre FOMENTO PARANÁ e a entidade acima citada e especialmente:
 - a) a manter, em relação a terceiros, sigilo sobre todas as informações confidenciais a que tenha acesso, especialmente aquelas cobertas pelo sigilo bancário, conforme o disposto na Lei Complementar nº 105, de 10/01/2001;
 - b) a utilizar as informações relacionadas a FOMENTO PARANÁ exclusivamente na execução dos serviços constantes do **EDITAL CREDENCIAMENTO FOMENTO PARANÁ - Nº 01/2019**.
3. Não se consideram “terceiros”, porém, para os fins deste instrumento, as pessoas físicas e/ou jurídicas participantes da execução dos serviços constantes do **EDITAL CREDENCIAMENTO FOMENTO PARANÁ - Nº 01/2019**.
4. São de minha exclusiva responsabilidade todos os danos decorrentes de eventual violação ao compromisso de confidencialidade ora firmado. Caso seja obrigado a revelar qualquer informação confidencial por determinação legal de autoridades competentes, devo, imediatamente, notificar a FOMENTO PARANÁ e me comprometer a cumprir a referida determinação no limite do estritamente solicitado.
5. Em face dos dispositivos da Lei 13.303/2016, declara que tem conhecimento e adere ao Código de Conduta e Integridade da Agência de Fomento do Paraná S.A. - FOMENTO PARANÁ.
6. A fim de dirimir qualquer controvérsia oriunda deste instrumento, elejo o Foro de Curitiba, PR, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Local e Data:

Assinaturas

Nome:

CPF:

EDITAL CREDENCIAMENTO FOMENTO PARANÁ - Nº 01/2019

Credenciamento de Correspondentes

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORRESPONDENTE
CELEBRADO ENTRE A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A. E _____**

Pelo presente instrumento, comparecem de um lado, na qualidade de **CONTRATANTE**, a **AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, integrante da administração indireta do Estado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.584.906/0001-99, com sede e foro em Curitiba-PR, na Rua Comendador Araújo nº 652, Batel, CEP 80.420-063, neste ato representada, em conformidade com o artigo xx do Estatuto Social, pelo Diretor xxxxxx, e pelo Diretor xxxxxx; eleitos na xxª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração realizada em xx.xx.xx, arquivada na Junta Comercial do Paraná, em xx/xx/xxxx sob nº xxxx, doravante denominada simplesmente **FOMENTO PARANÁ**, e XXXXXXXXXX, com sede e foro em xxxxx, na Rua xxxxxx, neste ato representada, em conformidade com o artigo xx do Estatuto Social, pelo Diretor xxxxxx, e pelo Diretor xxxxxx; eleitos na xxª Reunião xxxxx do Conselho de Administração realizada em xx.xx.xx, a seguir denominado simplesmente **CORRESPONDENTE**, ambas as partes por seus representantes legais ao final assinados, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços de Correspondente, com base no processo vinculado pelo **EDITAL CREDENCIAMENTO FOMENTO PARANÁ - Nº 01/2019**, homologado pela Autoridade Competente da **FOMENTO PARANÁ**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de Correspondente, para atuação no âmbito do Estado do Paraná, com vistas à prestação dos serviços de recepção e encaminhamento de propostas de financiamento, para empresas com faturamento contábil anual ou anualizado de até R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), bem como a prestação de serviços complementares de coleta de informações cadastrais e de documentação, controle e processamento de dados, acompanhamento das operações, nos termos previstos na Resolução CMN nº 3.954/2011 e suas eventuais alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

O **CORRESPONDENTE** realizará todos os contatos com os clientes, necessários à coleta, visitas nos locais do empreendimento, formalização e finalização dos contratos de empréstimos, inclusive comunicação da aprovação ou reprovação do crédito por parte da **FOMENTO PARANÁ**, e o acompanhamento da realização do investimento financiado.

§ 1º Os serviços a serem executados compreendem:

- a) Captação de propostas de operações de crédito, orientando os eventuais proponentes sobre as características das linhas de crédito e os requisitos para o enquadramento das propostas;
- b) Recepção e encaminhamento de propostas de operações de crédito.

§ 2º O cadastramento deverá se dar, pelo **CORRESPONDENTE**, por meio do portal no endereço www.fomentonet.pr.gov.br. Com senha de acesso gerada, os documentos que subsidiam as análises devem ser encaminhados de forma digitalizada por meio do sistema acessado, conforme orientações dispostas nos manuais operacionais, política de crédito e normativos internos fornecidos pela **FOMENTO PARANÁ** ao **CORRESPONDENTE**.

§ 3º A análise do crédito solicitado, bem como a aprovação ou reprovação das propostas de operação de crédito coletadas, será feita única e exclusivamente pela **FOMENTO PARANÁ**, conforme critérios estabelecidos em suas políticas, normativos internos, e manuais de operacionalização dos produtos e serviços, observando, ainda, as leis e as instruções das regulamentações externas, às quais estão sujeitas as operações de crédito.

§ 4º A resposta ao **CORRESPONDENTE** sobre cada proposta de crédito encaminhada, indicando aprovação, reprovação, cancelamento, aprovação sob novas condições, solicitação de informações adicionais, será feita pela **FOMENTO PARANÁ** por via escrita, preferencialmente, por meio de aplicativo *web* ou e-mail.

§ 5º Sem prejuízo às demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos, o **CORRESPONDENTE** deverá prestar

EDITAL CREDENCIAMENTO FOMENTO PARANÁ - Nº 01/2019

Credenciamento de Correspondentes

quaisquer tipos de informações ou esclarecimentos solicitados pelos clientes, referentes aos serviços prestados, observado o art. 10, inciso IX, da Resolução nº 3.954/2011 do CMN.

§ 6º O **CORRESPONDENTE** realizará todos os contatos com os clientes em seu endereço, necessários para coleta, formalização e finalização dos contratos de financiamento, de propostas captadas por ele, correspondente, e também de propostas indicadas pela **FOMENTO PARANÁ**, além de comunicação da aprovação ou reprovação do crédito por parte da **FOMENTO PARANÁ**.

§ 7º O contato para comunicar aos clientes sobre a aprovação ou reprovação do crédito será realizado pelo **CORRESPONDENTE** somente após manifestação formal da **FOMENTO PARANÁ** sobre o resultado da análise do crédito.

§ 8º Para a formalização da operação aprovada, a **FOMENTO PARANÁ** encaminhará as vias do contrato ou documento assemelhado para coleta de assinatura dos representantes da financiada e dos garantidores, instruindo sobre a forma de registro em cartórios de acordo com as condições aprovadas. Cumpridos esses procedimentos, o **CORRESPONDENTE** encaminhará as vias requeridas, por meio dos correios ou entrega no protocolo da **FOMENTO PARANÁ**.

§ 9º Para liberação das parcelas do financiamento, quando um relatório parcial seja exigido pela modalidade de financiamento, o **CORRESPONDENTE** coletará informações sobre o atendimento aos pré-requisitos de realização física e financeira e comunicará à **FOMENTO PARANÁ**.

§ 10 Após a liberação integral do valor financiado, o **CORRESPONDENTE** fará a coleta e o envio de dados que comprovem a realização do objeto financiado para a **FOMENTO PARANÁ**.

§ 11 Durante todo o período de vigência do contrato de financiamento, em caso de inadimplência da empresa financiada em relação às suas obrigações contratuais, o **CORRESPONDENTE** poderá ser acionado pela **FOMENTO PARANÁ** para colaborar na solução das pendências.

§ 12 O **CORRESPONDENTE** será responsabilizado pela ocorrência de fraude ou contestação nas operações, desde que demonstrado dolo ou culpa na sua conduta, sem prejuízo das demais sanções previstas na lei e no contrato de prestação dos serviços.

§ 13 A análise do crédito solicitado, bem como a aprovação ou reprovação das propostas de operação de crédito coletadas, será feita única e exclusivamente pela **FOMENTO PARANÁ**, conforme critérios estabelecidos em seus normativos internos, política de crédito e manuais de operacionalização dos seus produtos e serviços, observando, ainda, as leis e as instruções das regulamentações externas, às quais estão sujeitas as operações bancárias.

§ 14 Para a execução dos serviços, o **CORRESPONDENTE** deverá possuir a seguinte estrutura mínima:

- a) unidade(s) de atendimento, ou seja, instalações físicas para atendimento;
- b) ter em seu quadro funcional, pelo menos, 01 (um) colaborador com relação formalizada mediante vínculo empregatício ou vínculo contratual de outra espécie, envolvido no atendimento a clientes e usuários, (capítulo III, artigo 10/ I (resolução 3.954-bacen) e que tenha participado do curso de capacitação ministrado pela **FOMENTO PARANÁ**, ou certificação de correspondente que atenda a resolução 3.954/11 do BACEN, associada a capacitação sobre aspectos técnicos e práticos das operações no sistema **FOMENTO PARANÁ** de cadastramento de propostas de financiamento, tendo obtido nota mínima de 70 (setenta) pontos em prova de certificação;
- c) equipamentos de informática – 01 (um) computador, 01 (uma) impressora, 01 (um) scanner de documentos e infraestrutura básica para comunicação via internet;
- d) material de expediente e mobiliário;
- e) linha telefônica fixa;
- f) linha telefônica móvel;
- g) dispositivo para captura de imagens (ex: câmera fotográfica, telefone equipado com câmera etc.);
- h) equipamentos e dispositivos de segurança, tais como cofres ou armários equivalentes para guarda de documentos;
- i) recursos materiais para deslocamento até o endereço da proponente e/ou do local do investimento;

§ 15 O local e o telefone devem contar com a disponibilidade de atendimento ao público durante o expediente comercial da Federação.

§ 16 O **CORRESPONDENTE** deverá, obrigatoriamente, divulgar na(s) sua(s) unidade(s) de atendimento, em painel

EDITAL CREDENCIAMENTO FOMENTO PARANÁ - Nº 01/2019

Credenciamento de Correspondentes

afixado em local visível ao público:

- a) informação de que é **CORRESPONDENTE** da **FOMENTO PARANÁ**, explicitando de forma clara e inequívoca a sua condição de prestadora de serviços identificada com o nome com que é conhecida no mercado;
- b) descrição dos produtos e serviços oferecidos;
- c) canais de atendimento a clientes da **FOMENTO PARANÁ**;
- d) canais de atendimento da ouvidoria da **FOMENTO PARANÁ**.

§ 17 Para atendimento a seus clientes, o **CORRESPONDENTE** deverá manter material de divulgação dos produtos e serviços da **FOMENTO PARANÁ** sempre atualizados e com conteúdos e padrão visual definidos e fornecidos pela instituição em meio impresso e eletrônico.

§ 18 A **FOMENTO PARANÁ** deverá manter em seu site, acessível a todos os interessados, a relação atualizada dos seus Correspondentes, com as seguintes informações: razão social, nome fantasia, endereço da sede, número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), endereços físicos, endereços eletrônicos, telefones dos pontos de atendimento ao público e relação dos produtos e serviços sobre os quais estão habilitados a prestar atendimento, bem como deverá disponibilizar contato telefônico para o repasse destas informações.

§ 19º Todas as mídias de divulgação dos produtos e serviços do **CORRESPONDENTE** que citem ou incluam os produtos da **FOMENTO PARANÁ** devem mencionar sua condição de Correspondente ou incluir o selo que o identifique como tal.

§ 20º Sempre que julgar oportuno, a **FOMENTO PARANÁ** poderá realizar ações de comunicação em apoio às atividades de seus correspondentes.

§ 21º O **CORRESPONDENTE** poderá ainda executar a prestação de serviços complementares de coleta de informações cadastrais e de documentação, bem como controle e processamento de dados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS METAS E DESEMPENHO

Durante a execução do contrato, será estabelecida meta de desempenho com base no Planejamento Estratégico da **FOMENTO PARANÁ**, que será definida, anualmente, de comum acordo entre o **CORRESPONDENTE** e a **FOMENTO PARANÁ**.

§ 1º Dentro da meta, poderão ser fixados limites máximos de aplicação em linhas de crédito específicas, em finalidades dos recursos ou em setores de atividade, de acordo com a política de crédito e/ou disponibilidade de recursos da **FOMENTO PARANÁ**.

§ 2º A apuração do cumprimento da meta será feita de forma anual pela **FOMENTO PARANÁ**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRODUTOS A SEREM COMERCIALIZADOS

Fica a critério único e exclusivo da **FOMENTO PARANÁ** a definição, autorização ou alteração de quais produtos de seu portfólio serão comercializados pelo **CORRESPONDENTE**, de acordo com o disposto nos manuais operacionais, políticas de crédito, normativos internos e externos pertinentes.

§ 1º A **FOMENTO PARANÁ**, a seu exclusivo critério, poderá incluir ou excluir produtos, serviços e condições de execução, de acordo com os normativos internos e legislação externa pertinente e vigente.

§ 2º A validade das novas regras se dará a partir da data de comunicação da **FOMENTO PARANÁ**.

§ 3º As propostas de operação de crédito seguirão as regras vigentes na data da contratação.

§ 4º A operacionalização da prestação dos serviços, assim como as condições, descrição detalhada e características de cada produto, estarão estabelecidas nos manuais operacionais da **FOMENTO PARANÁ**, elaborados com fulcro na legislação pertinente, em conformidade com a política de crédito e normativos internos, bem como com as condições operacionais vigentes.

§ 5º O **CORRESPONDENTE** deve obedecer aos limites mínimos e máximos de valores de contratação de crédito, parcelas, taxas de juros e prazos estipulados para cada produto.

EDITAL CREDENCIAMENTO FOMENTO PARANÁ - Nº 01/2019

Credenciamento de Correspondentes

CLÁUSULA QUINTA – PORTFÓLIO DE PRODUTOS DA FOMENTO PARANÁ

Inicialmente, o **CORRESPONDENTE** estará autorizado a oferecer produtos operacionalizados pelo portfólio da **FOMENTO PARANÁ**

§ 1º O portfólio poderá ser alterado a critério da **FOMENTO PARANÁ**, consoante dicção dos §§ 1º e 2º da Cláusula Quarta.

§ 2º O Correspondente poderá também, a seu critério, oferecer o produto Banco do Empreendedor - Microcrédito. No entanto, essas propostas não ensejarão nenhum tipo de remuneração ao Correspondente.

CLÁUSULA SEXTA – TREINAMENTO E CERTIFICAÇÃO

As instituições interessadas poderão a qualquer tempo indicar, à **FOMENTO PARANÁ**, preposto para participação de processo de treinamento e Certificação de Correspondente;

§ 1º A **FOMENTO PARANÁ** ministrará treinamento de capacitação, apresentando a função e funcionamento da instituição, desenvolvendo aspectos técnicos e práticos das operações, a regulamentação aplicável e aspectos de mercado.

§ 2º a **FOMENTO PARANÁ** poderá aceitar a certificação de correspondentes que atenda a resolução 3.954 do banco central, associada capacitação sobre aspectos técnicos e práticos das operações no sistema fomentonet de cadastramento de propostas.

§ 3º A aplicação do curso é de responsabilidade da **FOMENTO PARANÁ**, que poderá contratar outras instituições para fazê-lo, ficando a cargo de cada correspondente as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem dos participantes por ele indicados.

§ 4º O preposto indicado, após participação em processos de treinamento, realizará processo de avaliação que visa identificar competências mínimas para o recebimento de Certificação de Correspondente;

§ 5º Somente ao fim do curso ministrado pela **FOMENTO PARANÁ**, e a partir do momento em que estiver regularmente contratado e validado o credenciamento da entidade interessada, o preposto receberá a senha de acesso ao sistema e poderá iniciar a prestação de serviços de encaminhamento de propostas.

§ 6º Uma vez satisfeitos, cumulativamente, o atendimento aos requisitos previstos no Edital e nesse Contrato e a certificação do preposto, a instituição Credenciada estará apta a atuar como Correspondente da **FOMENTO PARANÁ**.

CLAUSULA SÉTIMA - DESLIGAMENTO DO PREPOSTO

§ 1º O desligamento ou afastamento de preposto por período superior a 30 (trinta) dias deve ser tempestivamente comunicado à **FOMENTO PARANÁ** para realização do bloqueio da chave de acesso ao sistema;

§ 2º Em havendo apenas um preposto capacitado, quando ocorrer o seu desligamento ou afastamento, as operações que estiverem sob sua responsabilidade serão transferidas para a **FOMENTO PARANÁ** que tratará das operações conforme procedimentos previstos em normas;

§ 3º Nos casos acima, o Correspondente fará jus ao recebimento apenas das parcelas que já foram pagas pelos clientes até a data do fato;

§ 4º O Correspondente não receberá remuneração por tarifas que não tenham sido pagas até a data do desligamento do preposto, ainda que posteriormente o cliente efetue o pagamento da tarifa;

§ 5º A partir do momento em que as propostas forem transferidas à carteira da **FOMENTO PARANÁ** ou outros Correspondentes, eventuais tarifas que venham a ser pagas pelos clientes serão da **FOMENTO PARANÁ** ou do novo Correspondente designado para dar prosseguimento à proposta;

§ 6º Quando houver a capacitação de um novo preposto, as propostas que foram transferidas à **FOMENTO PARANÁ** não voltarão automaticamente ao Correspondente. Ficará a critério da **FOMENTO PARANÁ** repassar ou não as propostas;

EDITAL CREDENCIAMENTO FOMENTO PARANÁ - Nº 01/2019

Credenciamento de Correspondentes

§ 7º Um Correspondente poderá receber uma proposta já iniciada por outro Correspondente ou pela **FOMENTO PARANÁ**. Nesse caso, fará jus apenas à remuneração de parcelas futuras e nunca de parcelas pagas anteriormente à transferência. Existindo a possibilidade da **FOMENTO PARANÁ** repassar aos correspondentes, propostas iniciadas pelos seus canais próprios, ou que já estejam em sua carteira, sempre respeitando o critério da distribuição por antiguidade e alternância, quando houver mais de um parceiro no município.

CLAÚSULA OITAVA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, observados os limites legais.

Parágrafo Único - A **FOMENTO PARANÁ** poderá, mediante simples notificação por escrito, suspender temporariamente, no todo ou em parte, a prestação dos serviços pactuados, desde que comunique essa intenção ao **CORRESPONDENTE** com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, responsabilizando-se, nesse caso, pelo pagamento devido até a data em que se verificar o evento.

CLAÚSULA NONA – VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente contrato tem o valor estimado de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que decorre da previsão orçamentária da **FOMENTO PARANÁ** para os períodos de 2019 e 2021, ou outras que a substituírem, para os exercícios subsequentes.

Parágrafo Único - O valor estimado para o presente contrato reflete mera estimativa de gasto, não representando, em hipótese alguma, compromisso de pagamentos que totalizem o valor apresentado.

CLAÚSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA FOMENTO PARANÁ

Além de outras dispostas neste contrato, no edital que o precede e nos normativos pertinentes, especialmente na Resolução CMN nº 3.954/2011 e suas eventuais alterações, são obrigações da **FOMENTO PARANÁ**:

- a) Disponibilizar tabela de remuneração, manuais de procedimentos, políticas de crédito e normativos, bem como informações consideradas essenciais ao desenvolvimento dos trabalhos;
- b) Efetuar os pagamentos pactuados nos prazos especificados;
- c) Notificar o **CORRESPONDENTE** sobre qualquer irregularidade verificada na execução do contrato e solicitar, por escrito, preferencialmente por meio de aplicativo *web* e *e-mail*, a correção de irregularidades ou defeitos encontrados durante a execução dos serviços;
- d) Acompanhar e fiscalizar a qualidade dos serviços e os prazos de sua execução, apresentando diretamente ao **CORRESPONDENTE** qualquer reclamação ou exigência em relação aos serviços;
- e) Avaliar periodicamente a prestação dos serviços, considerando especialmente a sua adequação técnica e financeira, sempre de modo a certificar o cumprimento das metas acordadas;
- f) Definir plano de controle de qualidade do atendimento, nos termos do art. 14, §1º, da Resolução do Conselho Monetário Nacional, bem como as medidas administrativas cabíveis.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CORRESPONDENTE

Além de outras dispostas neste contrato, no Edital que o precede e nos normativos pertinentes, especialmente na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.954/2011 e suas eventuais alterações, são obrigações do **CORRESPONDENTE**:

- a) Indicar preposto para acompanhar a execução dos serviços;
- b) Acatar e fazer com que sejam acatadas por seus prepostos todas as instruções da **FOMENTO PARANÁ** relativas à execução dos serviços;
- c) Responder pela boa qualidade dos serviços;
- d) Manter relação formalizada mediante vínculo empregatício ou vínculo contratual de outra espécie com as pessoas naturais integrantes da sua equipe envolvidas no atendimento a clientes e usuários;

EDITAL CREDENCIAMENTO FOMENTO PARANÁ - Nº 01/2019

Credenciamento de Correspondentes

- e) Responsabilizar-se exclusivamente por todas as obrigações trabalhistas, encargos sociais e previdenciários e despesas relativas a seus prepostos, vez que não será estabelecido qualquer vínculo empregatício ou de responsabilidade entre os profissionais que empregar para a execução dos serviços contratados e a **FOMENTO PARANÁ**;
- f) Manter, durante a vigência do contrato, todos os requisitos exigidos para o credenciamento;
- g) Não divulgar os termos do contrato sem prévia e expressa autorização da **FOMENTO PARANÁ**;
- h) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por qualquer dano ou prejuízo causado à **FOMENTO PARANÁ**, ou aos empregados deste, assim como a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo esta responsabilidade a fiscalização feita pela **FOMENTO PARANÁ**, devendo providenciar ressarcimento imediato e integral dos danos;
- i) Facilitar o acompanhamento e controle dos serviços contratados;
- j) Observar as normas internas da **FOMENTO PARANÁ**, relativas às operações objeto deste credenciamento, cujo conteúdo será oportunamente transmitido por esta;
- k) Cientificar a **FOMENTO PARANÁ**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução das atividades, em especial, o desligamento do preposto indicado;
- l) Exigir, se for o caso, de seus profissionais destacados para a execução dos serviços ora contratados, que observem todas as normas internas de segurança da **FOMENTO PARANÁ**, bem como, que zelem pelos materiais/equipamentos de propriedade deste colocados à disposição, utilizando-os de maneira correta e cuidadosa;
- m) Comunicar, por escrito e em até 05 (cinco) dias da ocorrência, qualquer alteração de seus dados cadastrais ou alteração nos requisitos exigidos para credenciamento;
- n) Em caso de alteração na forma de constituição, na composição do conselho e da diretoria ou de seus representantes legais, nas instalações e aparelhamento apresentados pelo **CORRESPONDENTE** quando do credenciamento inicial, a **FOMENTO PARANÁ** concederá prazo para regularizar a situação;
- o) Utilizar exclusivamente os padrões, normas operacionais e tabelas definidas pela **FOMENTO PARANÁ**, inclusive na proposição ou aplicação de tarifas, taxas de juros e quaisquer quantias auferidas ou devidas pelo cliente, inerentes aos produtos e serviços de fornecimento da **FOMENTO PARANÁ**;
- p) Garantir que pelo menos um dentre os prepostos que prestem os serviços objeto deste contrato tenha sido treinado e certificado pela **FOMENTO PARANÁ**;
- q) Atender as demandas de clientes e usuários envolvendo esclarecimentos, obtenção de documentos, liberações, reclamações e outras referentes aos produtos e serviços fornecidos;
- r) Encaminhar imediatamente à **FOMENTO PARANÁ** as solicitações de esclarecimentos, reclamações e outras referentes aos produtos ou serviços oferecidos, quando não lhe for possível tecnicamente apresentar a solução cabível;
- s) Permitir o acesso do Banco Central do Brasil, das equipes de Auditoria Interna ou Externa da **FOMENTO PARANÁ** aos contratos firmados ao amparo desta resolução, à documentação e informações referentes aos produtos e serviços fornecidos, bem como às dependências do **CORRESPONDENTE** e respectiva documentação relativa aos atos constitutivos, registros, cadastros e licenças requeridos pela legislação;
- t) Observar o plano de controle de qualidade do atendimento, estabelecido pela **FOMENTO PARANÁ** nos termos do art. 14, § 1º, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.954/2011, e as medidas administrativas nele previstas;
- u) Obter, por escrito, o comprometimento de cada um dos integrantes de sua equipe de trabalho quanto à obrigação de sigilo assumida, mediante a assinatura de Termo de Confidencialidade nos termos do Anexo IV do **EDITAL CREDENCIAMENTO FOMENTO PARANÁ - Nº 01/2019**;
- v) Providenciar o uso de crachá pelos integrantes da respectiva equipe que prestem atendimento nas operações crédito
- w) Orientar os atendentes que o crachá deve ficar sempre visível ao cliente, deixando exposto a denominação do contratado, o nome da pessoa e seu número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

Além de outras hipóteses de responsabilidade definidas neste contrato, o **CORRESPONDENTE** é o único e exclusivo responsável pelos contratos de trabalho de seus prepostos, inclusive nos eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser arguida solidariedade da **FOMENTO PARANÁ**, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo qualquer vínculo empregatício entre a **FOMENTO PARANÁ** e os prepostos do

EDITAL CREDENCIAMENTO FOMENTO PARANÁ - Nº 01/2019

Credenciamento de Correspondentes

CORRESPONDENTE, seja a que o título for.

§ 1º Se os prepostos destacados pelo **CORRESPONDENTE** para a execução dos serviços propuserem, em relação à **FOMENTO PARANÁ**, reclamação trabalhista ou qualquer outra medida judicial, o **CORRESPONDENTE** se obriga a requerer, preliminarmente, a exclusão da **FOMENTO PARANÁ** do feito, assumindo todos os ônus desses eventuais processos, inclusive despesas processuais, extrajudiciais e honorários advocatícios.

§ 2º Caso o **CORRESPONDENTE** preste declaração incorreta sobre a posse dos documentos indispensáveis e necessários à concessão de financiamentos que estão em seu poder e sob sua guarda ou sobre a conferência dos dados da proposta enviada com a documentação mencionada, será solidariamente responsável pela liquidação de toda dívida, de imediato, e responderá, também, pelos demais prejuízos causados à **FOMENTO PARANÁ** em razão da declaração incorreta.

§ 3º O **CORRESPONDENTE** também deverá responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos ocasionados direta ou indiretamente a **FOMENTO PARANÁ** ou a terceiros prejudicados em virtude de quebra de sigilo bancário, por eventual infidelidade de seus prepostos por força das atividades compreendidas no objeto deste instrumento, que se rege também pelo disposto na Lei Federal nº 4.595/1964, Lei Federal nº 7.492/1986 e Lei Complementar nº 105, de 10/01/2001.

§ 4º O **CORRESPONDENTE** responsabilizar-se-á totalmente por eventuais perdas ou danificação de documentos em assaltos ou sinistros de qualquer natureza, ficando a **FOMENTO PARANÁ** autorizada a promover a cobrança de quantia devida, por meio de glosa dos valores a serem pagos ao **CORRESPONDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE

O **CORRESPONDENTE** manterá absoluto sigilo, especialmente quanto às regras referentes ao sigilo bancário, sobre as operações, dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificação técnicas ou comerciais da **FOMENTO PARANÁ** e de seus clientes ou de aperfeiçoamentos tecnológicos ou comerciais da **FOMENTO PARANÁ**, de seus clientes ou de terceiros, inclusive programas, rotinas ou arquivos de que tenha ciência, ou a que eventualmente tenha acesso, ou que lhe venha a ser confiado em razão do contrato, não podendo divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob as penas do contrato e da lei.

Parágrafo Único - O dever relativo à confidencialidade subsistirá ao término/rescisão do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços, a **FOMENTO PARANÁ** pagará aos Correspondentes contratados, exclusivamente os valores decorrentes da aplicação da tabela de remuneração, instituída pela **FOMENTO PARANÁ**, vigente na data do protocolo da proposta de financiamento.

§ 1º As tabelas de remuneração atualizadas estarão disponíveis no endereço eletrônico da **FOMENTO PARANÁ**, nas áreas reservadas aos Correspondentes, estando sujeitas à revisão no início de cada exercício social da **FOMENTO PARANÁ**. Atualmente, estão vigentes as tabelas constantes do Anexo I deste Contrato;

§ 2º O repasse da remuneração pela operação de crédito encaminhada pelo Correspondente estará vinculado ao fluxo de recebimento das **TARIFAS DE ABERTURA DE CADASTRO E SERVIÇOS FINANCEIROS** praticadas pela **FOMENTO PARANÁ** para cada produto, conforme indicado no endereço eletrônico da **FOMENTO PARANÁ**. Não haverá, em hipótese alguma, qualquer possibilidade de adiantamento baseado em expectativa de recebimento;

§ 3º A tarifa fixa inicial cobrada do cliente por ocasião do enquadramento da proposta não faz parte do fluxo de recebimento das **TARIFAS DE ABERTURA DE CADASTRO E SERVIÇOS FINANCEIROS** a serem repassadas ao Correspondente;

EDITAL CREDENCIAMENTO FOMENTO PARANÁ - Nº 01/2019

Credenciamento de Correspondentes

§ 4º Nos casos de produtos em que o fluxo de pagamentos da TARIFA DE ABERTURA DE CADASTRO E SERVIÇOS FINANCEIROS ocorrer em uma única parcela, para efeito de habilitação ao pagamento da remuneração, serão consideradas as seguintes regras:

- a) Caso a operação seja negada pelos critérios da análise de crédito da **FOMENTO PARANÁ** ou cancelada em momento anterior à deliberação, o Correspondente não se habilita ao recebimento da remuneração;
- b) No ato de formalização do financiamento, após a verificação por parte da **FOMENTO PARANÁ** da conformidade do instrumento contratual referente à operação encaminhado pelo Correspondente, e o pagamento da tarifa pela proponente, o mesmo se habilitará a receber a remuneração devida em uma única parcela.

§ 5º Nos produtos em que o fluxo de pagamento das TARIFAS DE ABERTURA DE CADASTRO E SERVIÇOS FINANCEIROS for composto por duas parcelas, a remuneração do Correspondente será também composta por duas parcelas, mediante recebimento da tarifa por parte do cliente, de modo que a remuneração final repassada ao Correspondente atinja o valor decorrente da aplicação da tabela do Anexo I deste Contrato, ou outra que vier a substituí-la; nesse caso, serão consideradas as seguintes regras:

- a) No caso de operação encaminhada pelo Correspondente, que seja inicialmente enquadrada pela **FOMENTO PARANÁ**, independentemente do resultado da decisão final sobre o crédito que ocorrerá no final da análise, o mesmo se habilitará a receber a primeira parcela, na proporção devida, desde que o pagamento das respectivas tarifas tenha sido efetuado pelo proponente;
- b) Caso a operação seja negada pelos critérios da análise de crédito da **FOMENTO PARANÁ** ou cancelada em momento anterior à deliberação, o Correspondente não fará jus ao recebimento da segunda parcela da remuneração de parte da Tarifa que não terá sido paga pela proponente;
- c) Na apuração do valor de repasse da primeira parcela, será verificada a ocorrência de pagamento anterior, nos últimos 06 (seis) meses, referente ao mesmo proponente, encaminhado pelo mesmo Correspondente em propostas canceladas ou negadas. Neste caso, não será devido o pagamento da primeira parcela;
- d) Para efeito de habilitação ao pagamento da segunda parcela, será considerada a seguinte regra:
 - i. No ato de formalização do financiamento, após a verificação por parte da **FOMENTO PARANÁ** da conformidade do instrumento contratual referente à operação encaminhado pelo Correspondente, e o pagamento da tarifa pela proponente, o mesmo se habilitará a receber a segunda parcela de remuneração;
 - ii. Para efeito do cômputo da remuneração, será considerado o valor do financiamento contratado entre a empresa proponente e a **FOMENTO PARANÁ**. Caso o referido valor seja maior ou menor que o cadastrado originalmente na proposta, sobre o qual foi calculada a remuneração correspondente à primeira parcela, a compensação ocorrerá no pagamento da segunda e última parcela para que o valor total corresponda ao valor aprovado.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **FOMENTO PARANÁ** realizará no dia 20 (vinte) de cada mês o pagamento dos valores relativos aos serviços efetivamente prestados no mês anterior, observados os fatos geradores indicados na Tabela de Remuneração vigente da data de protocolo da proposta, condicionado o pagamento à comprovação da manutenção das condições de habilitação do **CORRESPONDENTE**.

§ 1º A **FOMENTO PARANÁ** identificará os fatos geradores e as respectivas quantidades do mês e os disponibilizará via *web* ao **CORRESPONDENTE** até o 3º (terceiro) dia útil do mês do pagamento.

§ 2º O **CORRESPONDENTE** deverá apresentar o documento fiscal à **FOMENTO PARANÁ**, observada a legislação municipal pertinente, em até 03 (três) dias úteis da data da disponibilização referida no § 1º desta Cláusula.

§ 3º Em caso de a legislação municipal dispensar a emissão de nota fiscal, poderá ser apresentado recibo para pagamento dos valores devidos.

§ 4º Em caso de discordância do **CORRESPONDENTE** quanto às informações disponibilizadas pela **FOMENTO PARANÁ**, nos termos do § 1º desta Cláusula, deverá apresentar questionamento formal com as justificativas devidas que serão julgadas pela **FOMENTO PARANÁ** em até 5 (cinco) dias úteis.

EDITAL CREDENCIAMENTO FOMENTO PARANÁ - Nº 01/2019

Credenciamento de Correspondentes

§ 5º Na ocorrência do disposto no parágrafo anterior, o prazo de 3 (três) dias úteis para o **CORRESPONDENTE** apresentar o documento fiscal se dará do momento da disponibilização, via *web*, do julgamento, caso em que a **FOMENTO PARANÁ** efetuará pagamento em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação do documento fiscal.

§ 6º O eventual atraso na entrega do documento fiscal acarretará o atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária.

§ 7º Caso se constate alguma irregularidade no documento fiscal emitido pelo **CORRESPONDENTE**, será devolvido para correção/substituição, sendo restabelecido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para o pagamento, a contar do recebimento pela **FOMENTO PARANÁ** do documento corrigido.

§ 18 O **CORRESPONDENTE** deve arcar com todas as despesas, custos e ônus relativos à prestação dos serviços, tais como tributos, insumos, equipamentos, recursos tecnológicos e de logística, itens de padronização visual e mobiliário.

§ 9º O **CORRESPONDENTE** deve arcar inclusive com tributos retidos pela **FOMENTO PARANÁ** consoante legislação pertinente, devendo destacar as retenções tributárias devidas em seus documentos fiscais ou entregar documentação comprobatória que desobrigue a necessidade de retenção.

§ 10 Em nenhuma hipótese ocorrerá a antecipação de pagamento para viabilizar o cumprimento do objeto contratado, nem será devido pela **FOMENTO PARANÁ** qualquer outro valor senão a remuneração pelos serviços efetivamente prestados.

§ 11 Na hipótese do dia do pagamento coincidir com feriado bancário, será realizado no primeiro dia útil seguinte.

§ 12 Ocorrendo atraso de pagamento por parte da **FOMENTO PARANÁ**, o valor será atualizado financeiramente com a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo IBGE, ou, na sua falta, por índice que vier a substituí-lo, do mês anterior à data prevista para pagamento, proporcional aos dias em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Caberá à Gerência de Mercado da **FOMENTO PARANÁ**, com o auxílio de outras Gerências da **FOMENTO PARANÁ**, quando solicitadas, exercer, em nome da **FOMENTO PARANÁ**, a fiscalização do objeto contratado, visando à observância do fiel cumprimento das exigências contratuais, o que não exclui a fiscalização e supervisão do objeto pactuado entre a **FOMENTO PARANÁ** e o **CORRESPONDENTE**.

Parágrafo Único - A Gerência de Mercado da **FOMENTO PARANÁ** deverá manter registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou problemas observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÕES

Além de outras vedações previstas nos normativos pertinentes, especialmente na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.954/2011 e suas eventuais alterações, é vedado ao **CORRESPONDENTE**:

- a) Caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira;
- b) Subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente, sem autorização prévia da **FOMENTO PARANÁ**;
- c) Efetuar adiantamento a cliente, por conta de recursos a serem liberados pela **FOMENTO PARANÁ**;
- d) Emitir, a seu favor, carnês ou títulos relativos às operações intermediadas;
- e) Cobrar, por iniciativa própria, qualquer tarifa relacionada com a prestação dos serviços a que se refere o contrato;
- f) Assinar qualquer tipo de notificação, intimação ou citação judicial e extrajudicial em nome da **FOMENTO PARANÁ**;
- g) Utilizar de instalações cuja configuração arquitetônica, logomarca e placas indicativas sejam similares às adotadas pela **FOMENTO PARANÁ**;
- h) Prestar garantia, inclusive coobrigação, nas operações firmadas entres seus clientes e a **FOMENTO PARANÁ**.

EDITAL CREDENCIAMENTO FOMENTO PARANÁ - Nº 01/2019

Credenciamento de Correspondentes

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – INADIMPLEMENTO

Serão considerados inadimplentes:

- a) O **CORRESPONDENTE**, caso deixe de cumprir qualquer das cláusulas e condições estipuladas em contrato ou interrompa sua execução sem motivo justificado;
- b) A **FOMENTO PARANÁ** se, por motivos alheios ao **CORRESPONDENTE**, der causa à paralisação total do objeto contratado, obrigando-se ao pagamento proporcional dos trabalhos até então realizados, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

Parágrafo Único - A tolerância das partes relativamente a qualquer atraso ou inadimplência não importará em alteração contratual ou novação, cabendo-lhes exercer seus direitos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PENALIDADES

Caso o **CORRESPONDENTE** deixe de cumprir as especificações, padrões, procedimentos, orientações e rotinas operacionais em vigor para a prestação dos serviços objeto do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude, incorrerá em irregularidade passível de advertência, multa moratória, multa compensatória e suspensão, nos termos do artigo 208 e seguintes do RILC – Regulamento Interno de Licitações e Contratos, sem prejuízo das demais responsabilidades de natureza legal.

§ 1º Implicará nas mesmas penalidades quando deixar o **CORRESPONDENTE** de informar a **FOMENTO PARANÁ** qualquer indício ou constatação de fraude que envolva as operações e/ou os relacionamentos originados a partir do objeto deste contrato.

§ 2º Sendo constatada a fraude no encaminhamento dos documentos previstos na *Descrição dos Serviços*, além da aplicação de outras penalidades de cunho administrativo, a **FOMENTO PARANÁ** poderá, ainda, promover as medidas judiciais cabíveis para apuração de responsabilidade civil e/ou criminal.

§ 3º Caso a **FOMENTO PARANÁ** seja condenada em qualquer processo, de qualquer natureza, cujo pleito tenha se originado por culpa ou dolo do **CORRESPONDENTE**, este se obriga a ressarcir integralmente a **FOMENTO PARANÁ** os valores por esta suportados, acrescidos dos custos, encargos e prejuízos correlatos, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, e correção monetária com base no IPCA/IBGE, calculados desde a data do pagamento da condenação até a data do ressarcimento.

§ 4º Além das penalidades previstas no § 2º desta Cláusula, ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis, a critério da **FOMENTO PARANÁ**, quando do descumprimento do objeto contratual ou obrigações acessórias:

- a) no caso de atraso no cumprimento dos prazos fixados no cronograma de execução, incidência de multa entre 0,2% (dois décimos por cento) e 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso, sobre o valor da parcela em atraso ou do saldo remanescente do contrato, conforme avaliação da **FOMENTO PARANÁ**, limitada a 05% (cinco por cento) do valor do contrato;
- b) no caso de inexecução parcial, incidência de multa compensatória entre 05% (cinco por cento) e 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou do saldo remanescente do contrato, a depender do inadimplemento, conforme avaliação da **FOMENTO PARANÁ**;
- c) no caso de inexecução total, incidência de multa compensatória entre 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, conforme avaliação da **FOMENTO PARANÁ**.

§ 5º A **FOMENTO PARANÁ**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, definirá o percentual exato das multas a serem aplicadas.

§ 6º As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 7º O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela **FOMENTO PARANÁ**. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pelo **CORRESPONDENTE** no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

EDITAL CREDENCIAMENTO FOMENTO PARANÁ - Nº 01/2019

Credenciamento de Correspondentes

§ 8º Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela **FOMENTO PARANÁ** ao **CORRESPONDENTE**, a título de multa, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do Código de Processo Civil.

§ 9º Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste instrumento como de responsabilidade do **CORRESPONDENTE** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela **FOMENTO PARANÁ**.

§ 10 O pagamento de multas e/ou cumprimento de penalidades previstas neste termo de referência, ou no Edital que lhe deu origem, não eximem o **CORRESPONDENTE** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à **FOMENTO PARANÁ** por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 205 e seguintes do RILC – Regulamento Interno de Licitações e Contratos, e ainda:

- Unilateralmente, pela **FOMENTO PARANÁ**, nos casos em que o **CORRESPONDENTE** cometer fraude, dolo, má fé, crime de lavagem de dinheiro ou violação de sigilo bancário;
- Consensualmente, mediante encaminhamento de correspondência com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência e mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente da **FOMENTO PARANÁ**.

Parágrafo Único - Em caso de rescisão sem culpa do **CORRESPONDENTE**, a ele serão devidos os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÃO ESPECIAL

O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 13.303/16, RILC – Regulamento Interno de Licitações e Contratos, Decreto Estadual nº 4.507/2009, Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.954, de 24 de fevereiro de 2011, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Estadual nº 15.608, e legislação correlata; legislações essas que o **CORRESPONDENTE** declara conhecer e aceitar, obrigando-se a observar e cumprir no que couber. Os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas legislações e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Curitiba, Paraná, como sendo o competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Local e Data:

Assinaturas - Representantes

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

Assinaturas - Testemunhas

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: